

**RECOMENDAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ILHÉUS – BAHIA.**

**Recomendação 01/2014/DP-BA.**

**Assunto: Recomenda suspensão de sessão de votação do Código Tributário Municipal e Projeto de Lei da Planta Genérica de Valores.**

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL E DEMAIS EDIS**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, através de um dos seus membros e estagiários infra firmados, vem, respeitosamente, no exercício de suas atribuições institucionais, consoante LC 80/94 e Lei Orgânica da Defensoria do Estado da Bahia, apresentar a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos e pelos fundamentos fáticos e jurídicos que se seguem:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a missão de garantir o acesso à justiça, orientando e defendendo os necessitados através de medidas seja judiciais e extrajudiciais, competindo promover, inicialmente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios, através de composição de conflitos, conforme se extrai da Lei Complementar 80/1994 e Lei Complementar Estadual 26/2006;

CONSIDERANDO que a atribuição da Defensoria Pública em bem defender os necessitados, no âmbito coletivo, traz ínsita a possibilidade de se valer de todos os instrumentos jurídicos disponíveis para alcançar a sua finalidade, seja propondo ações civis públicas, seja celebrando termos de ajustamento de condutas e claro, expedindo recomendações.

CONSIDERANDO que necessitados, segundo vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça, são todos aqueles socialmente vulneráveis, coexistindo a figura de necessitados econômicos, bem como de necessitados organizacionais ou jurídicos;

CONSIDERANDO o recebimento de representação de membro do Grupo Operativo da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública, bem como as ponderações jurídicas publicamente divulgadas em sites e referidas no citado expediente da Ouvidoria, da lavrado Dr. Carlos Lessa, advogado e representante do CRECI-BA;

CONSIDERANDO a presença de erros materiais e de normas jurídicas, nos textos do Projeto de Código Tributário Municipal e da Lei de Planta Genérica de Valores, que podem ferir princípios constitucionais tributários, como da isonomia entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, capacidade contributiva, razoabilidade, dentre outros.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para, alertar a V. Exa., sobre a necessidade imperativa de adoção das providências:

1. **Suspensão da sessão convocada para análise e aprovação do Código Tributário Municipal e Lei de Planta Genérica de Valores;**
2. **Elaboração de parecer jurídico por comissão ou técnico jurídico especialista na área tributária com vistas a subsidiar, com a devida vênia, o Poder Legislativo Municipal, haja vista a especificidade da matéria;**
3. **Divulgação à população sobre as medidas acima adotadas.**

 A luz de todo o exposto, uma vez demonstrada à urgência das medidas supra alinhadas, aguarda-se de Vossa Excelência os esforços para dar-Ihe a necessária efetividade, com a certeza de que estará contribuindo para o Estado democrático de direito e a preservação da ordem jurídica.

Ilhéus, 08 de dezembro de 2014.

 **Cristiane da Silva Barreto Nogueira**

 **Defensora Pública**